



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N °. 1.691/PMMA/2017.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR MEIO DE
TRANSPosição DE VALORES AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por meio de transposição de valores, no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, a fim de cobrir despesas com aquisição de peças para o veículo oficial do Gabinete do Prefeito GOL 1.6 placa NCO- 0355, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.002	04	122	0003	2	008	33.90.30.00.00	01.00.00	R\$	N
PMMA/ GAB	Administração	Administração Geral	Atendimento aos Serviços Administrativos do Gabinete	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do Gabinete	Material de Consumo	Recursos Livres	7.000,00	1
Total								7.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por meio de transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.002	04	122	0003	2	009	33.90.30.00.00	01.00.00	R\$	N
PMMA/ GAB	Administração	Administração Geral	Atendimento aos Serviços Administrativos do Gabinete	Atividade	Ações de Informática do Gabinete do Prefeito	Material de Consumo	Recursos Livres	7.000,00	1
Total								7.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 08 de agosto de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92